

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ALFREDO VENET LIMA E ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C

C.N.P.J - 04.486.671/0001-65

ENDEREÇO - AV. CENTENÁRIO, 2.883 - ED. VICTORIA CENTER, 1º ANDAR SALA 110, CHAME - CHAME, SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À ALBA NA ÁREA DE DIREITO CRIMINAL PARA DEFESA DOS INTERESSES DA INSTITUIÇÃO.

VALOR - TOTAL DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

PROCESSO Nº 27479/2024

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
VIGÊNCIA - 03 (TRÊS) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 33.9039

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **010/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALFREDO VENET LIMA E ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C**, estabelecida na Av. Centenário, 2.883 - Ed. Victoria Center, 1º andar sala 110, Chame-Chame, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.486.671/0001-65, neste ato representada por Alfredo Carlos Venet de Souza Lima, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 005/2024, Processo nº 27479/2024, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 28/06/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento tem como objeto a atuação profissional consistente no estudo do caso que envolve os deputados estaduais da Bahia, alvos de ofensas proferidas pelo prefeito de Brumado, o Sr. Eduardo Vasconcellos, para fins de delimitação da repercussão jurídica na seara penal e orientação jurídica do **CONTRATANTE**. Consiste, também, na elaboração de Pedido de Explicações, preconizado no art. 144 do Código Penal Pátrio, abordando os fatos e fundamentos jurídicos pertinentes, do acompanhamento até a conclusão do Feito, visando o esclarecimento das declarações desairosas perpetradas com o fim de instruir possível ação penal privada e ação de indenização por danos morais, envidando todos os esforços para demonstrar a

responsabilidade penal do envolvido e/ou obter o desagravo dos deputados estaduais, bem assim, da entidade, de sorte a representar os melhores interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Os contratados obrigam-se, face ao mandato judicial outorgado, a prestar os serviços profissionais indigitados norteando-se pelo Código de Ética e Disciplina da profissão em defesa dos direitos do **CONTRATANTE**, destacando-se que, a obrigação do advogado é de meio e não de fim, comprometendo-se assim os contratados a cumprir o objeto do presente contrato com a maior diligência e melhor técnica possíveis, não podendo garantir, contudo, o desfecho da pretensão.
2. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer ao **CONTRATADO** todos os meios necessários para que estes se desincumbam dos encargos que ora lhes são outorgados, inclusive, documentos e outras provas, bem como prestar informações que se fizerem necessárias à realização dos trabalhos, sob pena de responsabilizar-se por qualquer prejuízo em decorrência do não atendimento a este compromisso.
3. Obriga-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento das custas e despesas necessárias à realização dos serviços advocatícios de que trata o presente contrato, tempestivamente, bem como comparecer a todos os atos judiciais ou administrativos para o qual seja convocado ou cuja presença seja indispensável e, finalmente, a pagar os honorários contratuais pactuados, nas condições estabelecidas, conforme o disposto a seguir.

CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS E DOS HONORÁRIOS

1. Ao **CONTRATANTE**, independente dos honorários contratuais pactuados, caberá o pagamento de eventuais custas processuais e despesas efetuadas pelo **CONTRATADO** direta ou indiretamente ligadas ao processo, incluindo-se todas as cópias, emolumentos, viagens, atas notariais, custas processuais entre outros que forem necessárias ao bom andamento da ação. Despesas estas que serão apresentadas ao **CONTRATANTE** como prestação de contas acompanhadas de recibo em apartado dos honorários advocatícios.
2. Considerando a natureza da causa, o tempo de trabalho necessário e o grau de responsabilidade, pelos serviços especificados neste contrato, são devidos aos contratados, a título de honorários advocatícios, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), via transferência bancária, sendo o primeiro pagamento após a publicação do extrato do

Página 3 de 6

contrato em Diário Oficial, e o segundo pagamento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.1. Sendo a atividade do advogado de meio e não de fim fica estabelecido que o valor total dos honorários avençados nesta cláusula são devidos independente do resultado das pretensões.

2.2. Agindo o **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a estes, retirarem-se da causa e se exonerarem de todas as obrigações, cabendo a execução total dos honorários neste pactuados.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO E DA INADIMPLÊNCIA

1. A rescisão contratual por justa causa exime a parte requerente de qualquer indenização ao passo que impõe à parte infratora uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos honorários pactuados, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento.

2. A rescisão contratual sem justa causa – em face da desistência por parte do **CONTRATANTE** ou se for cassado o mandado dos contratados sem culpa, não ilide o dever do **CONTRATANTE** ao pagamento dos honorários advocatícios ainda não quitados pelos serviços profissionais já prestados.

3. Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, por mais de 30 (trinta) dias, fica facultado ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários, por todos os meios admitidos em direito, sem prejuízo das sanções consentâneas de seu inadimplemento, ficando o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Na forma das disposições estabelecidas em Lei, a **CONTRATANTE** designa os servidores Graciliano José Mascarenhas Bomfim, Cadastro nº 21.263, e Bianca Sena Pellegrino Hilarião, Cadastro nº 927.605, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Os serviços correrão à conta da Atividade/Projeto: 2000, Elemento: 33.9039 do vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 04 de julho de 2024.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO
MENEZES - PRESIDENTE**

**ALFREDO VENET LIMA E ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C ALFREDO
CARLOS VENET DE SOUZA LIMA**

TESTEMUNHAS

- 1 - *[Handwritten signature]* RG. 02156145-18 SSP/BA
2 - *[Handwritten signature]* RG. 0635589397- SSP/BA.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 006/2021	
CONTRATADA	ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/07/2024 À 30/06/2025, CONFORME PROCESSO Nº23157/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ALFREDO VENET LIMA E ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C
C.N.P.J.	04.486.671/0001-65
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À ALBA NA ÁREA DE DIREITO CRIMINAL PARA DEFESA DOS INTERESSES DA INSTITUIÇÃO.
VALOR	TOTAL DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 27479/2024
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR.GRACILIANO JOSÉ MASCARENHAS BOMFIM, CADASTRO Nº 21.263. SRA. BIANCA SENA PELLEGRINO HILARIÃO, CADASTRO Nº 927.605

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 4.131/2024 - Exonerar GABRIEL GONÇALVES SANTOS NETO, cadastro 933194, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública) Nível SP-12, a partir de 01/07/2024.

Nº. 4.132/2024 - Exonerar MARIA OTILIA LIMA AGUIAR, cadastro 932012, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Laerte do Vando) Nível SP-18, a partir de 01/07/2024.

Nº. 4.133/2024 - Exonerar LUDMILLA VIANA COHIM MACHADO DA SILVA, cadastro 928846, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. José de Arimatéia) Nível SP-19, a partir de 01/07/2024.

Nº. 4.134/2024 - Exonerar SUELI BISPO GONCALVES, cadastro 930256, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Nelson Leal) Nível SP-17A, a partir de 01/07/2024.

Nº. 4.135/2024 - Exonerar NEYLA BULHOES CABRAL ROSSITER, cadastro 922362, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Nelson Leal) Nível SP-28, a partir de 03/07/2024.

Nº. 4.136/2024 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pablo Roberto) abaixo relacionados, a partir de 01/07/2024:

DANILO ARAUJO PINTO	932315	SP-18
PABLO DOS SANTOS LIMA	932330	SP-19

Nº. 4.137/2024 - Exonerar CLECIA SIMONE LIMA DE ANDRADE RIOS, cadastro 930934, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) Nível SP-17, a partir de 01/07/2024.

Nº. 4.138/2024 - Exonerar MARIA PAULA SOUZA SILVA SANTOS, cadastro 933397, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Ricardo Rodrigues) Nível SP-17A, a partir de 01/07/2024.

Nº. 4.139/2024 - Exonerar ALDEMIR MOREIRA, cadastro 934278, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Saúde e Saneamento) Nível SP-15, a partir de 01/07/2024.

Nº. 4.140/2024 - Exonerar JOSE RAIMUNDO MORENO TRINDADE REIS, cadastro 932940, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária PL/SOLIDARIEDADE) Nível SP-12, a partir de 01/07/2024.

Nº. 4.141/2024 - Dispensar JULIO CEZAR DE JESUS JUNIOR, cadastro n.º 885, da função gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG03, e determinar o seu retorno à Prefeitura Municipal de Palmeiras, a partir de 01/07/2024.

Nº. 4.142/2024 - Exonerar DORIEDSON DE BRITO ALMEIDA, cadastro 933759, da função comissionada de Secretário Parlamentar (1º Vice-Presidência) Nível SP-12, a partir de 01/07/2024.

Nº. 4.143/2024 - Exonerar ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, cadastro 929988, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Júnior Muniz) Nível SP-13, a partir de 01/07/2024.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Sede Egba
71 3343-2850/2865
www.egba.ba.gov.br

